

# A LICENÇA-PRÊMIO NÃO É A VILÃ DAS CONTAS PÚBLICAS

Por mais que a justificativa do governo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica – PELO nº 02/2022, que prevê o fim da licença-prêmio, trate de prejuízos aos cofres públicos, a verdadeira causa do acúmulo de pagamentos em pecúnia do direito conquistado pelas servidoras e servidores públicos é a ineficiência da gestão dos recursos humanos da Prefeitura, onde os gestores não seguem a boa prática da administração de pessoal em conformidade com as normas estabelecidas.

A Licença-prêmio só é devida em pecúnia no momento da aposentadoria, e enseja o recurso de ações judiciais de cobrança, quando, até a aposentadoria, o gestor ainda não concedeu um direito que legalmente deveria ter ocorrido durante o período de trabalho do servidor ou da servidora.

Não é retirando mais um direito que a gestão dos recursos humanos da Prefeitura de Porto Alegre será adequada ou realinhada no sentido da legalidade. Esta Câmara de Vereadores, em especial aqueles e aquelas que acumulam maior experiência de vereança, já sabem o quanto diversas alterações de legislação tornaram-se inócuas.

Cabe ressaltar a conjuntura perversa na qual o PELO nº 02/2022 se insere. Atinge uma categoria de trabalhadores e trabalhadoras do serviço público que passaram quatro anos sem um centavo de reposição da inflação, tiveram sua carreira desconstituída e o sequestro de parte significativa da sua remuneração com o aumento da alíquota da contribuição previdenciária, sendo também duramente atacados no direito à aposentadoria com a reforma da previdência municipal, e ainda, têm sistematicamente negado pelos gestores, o reconhecimento de uma dívida salarial que ultrapassa, sem dúvida de engano, os 30%.

As regras da Licença-prêmio são objetivas:

“Art. 37 (...).

Parágrafo Único - A Lei assegurará, ao servidor que, por um quinquênio completo, não houver interrompido a prestação de serviços ao Município e revelar assiduidade, licença-prêmio de três meses, que poderá ser gozada, contada em dobro como tempo de serviço ou convertida em pecúnia.”

Igualmente a mensagem retificativa que retira a aquisição de direitos durante o período de Licença Aguardando Aposentadoria (LAA) é mais um caso de falha no processo de gestão. A concessão da aposentadoria, se respeitado o período máximo previsto em lei, não deveria ultrapassar os três meses, evitando, automaticamente, repercussões financeiras aos cofres públicos.

Por fim, estamos falando de municipais e municipais comprometidos com a carreira pública, que prestaram concurso público, qualificados para o exercício profissional e atendimento à população. Prova disso foi o longo período da pandemia da Covid 19. Na Saúde, mesmo com risco à sua integridade física e de seus familiares, as servidoras e servidores garantiram o funcionamento dos serviços; na Educação, obstante a ausência de orientação e de recursos por parte da mantenedora, foram as professoras e professores, funcionárias e funcionários, que se preocuparam e lutaram pela segurança das comunidades escolares, criando e mantendo com recursos próprios dos seus salários defasados, o ensino remoto; na Assistência Social, igualmente sem gestão, a população vulnerável foi acolhida por servidoras e servidores; No Dmae, na segurança pública e nos mais diversos setores da Prefeitura, a experiência e o compromisso das e dos profissionais concursados mantiveram o serviço público.

**Porto Alegre, 14 de agosto de 2023.**